
Ato nº 99, de 11/06/1990

ATO Nº 099, DE 11 DE JUNHO DE 1990.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, na esteira do Ato nº 003, de 29.06.1989, no uso de suas atribuições legais,

determina

quanto às injustificadas faltas ao serviço, sejam decorrentes de retardamento no início do expediente ou durante o dia, o cumprimento da obrigação do chefe imediato fazer o registro para comunicação à Secretaria de Recursos Humanos, a fim de que sejam aplicadas as disposições do art. 122, I a IV, da Lei nº 1.711/52, c/c o art. 52, da Lei nº 5.010/66, e parágrafo único, e art. 11, da Lei nº 7.727/89.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Milton Luiz Pereira

Presidente

0000-00-00

—